



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## LEI Nº 4.567, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando nos investimentos e convênios celebrados pelo Poder Público o conceito de Cidade Esponja no Município de Araucária.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerado Cidade Esponja o modelo de gestão inteligente contra inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivos:

**I** - reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;

**II** - reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

**III** - garantir maior autossuficiência hídrica do Município de Araucária com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;

**IV** - melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

**Art. 3º** Para implementação desta Lei, a administração pública incentivará, em seus investimentos diretos ou em convênios, a adoção dos seguintes mecanismos enquanto diretrizes para aplicação complementar em investimentos de sistemas de drenagem:



**I** - pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

**II** - teto verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;

**III** - jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;

**IV** - valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre trinta e quarenta por cento, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;

**V** - bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas;

**VI** - quadras esportivas e praças de contenção: quadras esportivas e praças a serem instaladas abaixo do nível de ruas e vias, com a finalidade de conter, de forma provisória, as águas de chuvas.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Público a realização ou a exigência de Estudo Técnico Prévio para atestar a não existência de risco ecológico, ambiental e viabilidade na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no art. 3º, garantindo a segurança das intervenções.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

